



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 207, DE 2003

(Do Sr. Chico Alencar e outros)

Acrescenta parágrafo ao artigo 39 da Constituição Federal, fixando critérios para a revisão dos subsídios dos membros de Poder, dos detentores de mandato eletivo, dos Ministros de Estado e dos Secretários Estaduais e Municipais.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 39 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renumerando-se o atual § 5º e os subseqüentes:

“§ 5º Os valores dos subsídios de que trata o parágrafo anterior não poderão ser reajustados por índices superiores aos que, no período sob consideração, tenham sido aplicados para os fins previstos no inciso X do art. 37.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As reformas que vêm sendo implantadas no ordenamento jurídico nacional – na perspectiva de melhor distribuição de riqueza e renda no país- impõem ao servidor público significativa contribuição em termos de dedicação e, sobretudo, austeridade, discernindo direitos de privilégios.

Conscientes da necessidade dessas providências austeras, não podem os membros de Poder, os detentores de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais, partícipes da condução dos altos desígnios do Estado Brasileiro, furtarem-se a colaborar com o esforço de redução dos gastos públicos. Isto significa, no entendimento da função pública temporária, condições dignas para seu exercício, mas sem nenhuma demasia ou distorção, sobretudo em relação àqueles que, na administração, servem cotidianamente a população. Mandato público é missão de serviço e não de enriquecimento financeiro pessoal, e exige o princípio constitucional da publicidade ou transparência, além do da solidariedade com os demais servidores.

Esta a motivação da presente Proposta de Emenda à Constituição que, confiamos, receberá o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2003 .

Deputado CHICO ALENCAR

Proposição: PEC-207/2003

Autor: CHICO ALENCAR E OUTROS

Data de Apresentação: 26/11/2003

Ementa: Acrescenta parágrafo ao artigo 39 da Constituição Federal, fixando critérios para a revisão dos subsídios dos membros de Poder, dos detentores de mandato eletivo, dos Ministros de Estado e dos Secretários Estaduais e Municipais.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:196

Não Conferem:24

Fora do Exercício:1

Repetidas:106

Ilegíveis:2

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
 - 2-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
 - 3-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
 - 4-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
 - 5-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
 - 6-ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)
 - 7-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
 - 8-ANSELMO (PT-RO)
 - 9-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
 - 10-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
 - 11-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
 - 12-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
 - 13-ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)
 - 14-ARY VANAZZI (PT-RS)
 - 15-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
 - 16-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
 - 17-B. SÁ (PPS-PI)
 - 18-BABÁ (S.PART.-PA)
 - 19-BARBOSA NETO (PSB-GO)
 - 20-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
 - 21-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
 - 22-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
 - 23-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
 - 24-CARLITO MERSS (PT-SC)
 - 25-CARLOS ABICALIL (PT-MT)
 - 26-CARLOS MOTA (PL-MG)
 - 27-CARLOS NADER (PFL-RJ)
-

28-CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP)
29-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
30-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
31-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
32-CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
33-COLOMBO (PT-PR)
34-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
35-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
36-DARCI COELHO (PFL-TO)
37-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
38-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
39-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
40-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
41-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
42-DR. PINOTTI (PFL-SP)
43-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
44-DR. ROSINHA (PT-PR)
45-DRA. CLAIR (PT-PR)
46-DURVAL ORLATO (PT-SP)
47-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
48-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
49-EDUARDO CAMPOS (PSB-PE)
50-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
51-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
52-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
53-ENIO BACCI (PDT-RS)
54-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
55-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
56-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
57-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
58-FERNANDO FERRO (PT-PE)
59-FERNANDO GABEIRA (S.PART.-RJ)
60-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
61-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
62-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
63-GILMAR MACHADO (PT-MG)
64-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
65-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
66-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
67-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
68-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
69-HENRIQUE FONTANA (PT-RS)
70-HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
71-IARA BERNARDI (PT-SP)
72-INALDO LEITÃO (PL-PB)
73-IRINY LOPES (PT-ES)
74-ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)
75-IVAN VALENTE (PT-SP)

76-IVO JOSÉ (PT-MG)
77-JAIME MARTINS (PL-MG)
78-JOÃO ALFREDO (PT-CE)
79-JOÃO CALDAS (PL-AL)
80-JOÃO FONTES (S.PART.-SE)
81-JOÃO GRANDÃO (PT-MS)
82-JOÃO MAGNO (PT-MG)
83-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
84-JOÃO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)
85-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
86-JOÃO TOTA (PL-AC)
87-JORGE BITTAR (PT-RJ)
88-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
89-JOSÉ IVO SARTORI (PMDB-RS)
90-JOSÉ JANENE (PP-PR)
91-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
92-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
93-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
94-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
95-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
96-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
97-JUÍZA DENISE FROSSARD (PSDB-RJ)
98-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
99-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
100-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
101-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
102-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
103-LEONARDO VILELA (PP-GO)
104-LINDBERG FARIAS (PT-RJ)
105-LOBBE NETO (PSDB-SP)
106-LUCI CHOINACKI (PT-SC)
107-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
108-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
109-LUCIANO ZICA (PT-SP)
110-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
111-LUIZ ALBERTO (PT-BA)
112-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
113-LUIZ COUTO (PT-PB)
114-LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT-SP)
115-LUIZ PIAUHYLINO (PTB-PE)
116-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
117-MANINHA (PT-DF)
118-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
119-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
120-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
121-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
122-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
123-MARCOS DE JESUS (PL-PE)

124-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
125-MARIÂNGELA DUARTE (PT-SP)
126-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
127-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
128-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
129-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
130-MAURO PASSOS (PT-SC)
131-MENDONÇA PRADO (PFL-SE)
132-MIRIAM REID (-)
133-MUSSA DEMES (PFL-PI)
134-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
135-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
136-NELSON TRAD (PMDB-MS)
137-NEUTON LIMA (PTB-SP)
138-NILSON MOURÃO (PT-AC)
139-NILSON PINTO (PSDB-PA)
140-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
141-ODAIR (PT-MG)
142-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
143-ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
144-ORLANDO FANTAZZINI (PT-SP)
145-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
146-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
147-OSVALDO REIS (-)
148-PAES LANDIM (PFL-PI)
149-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
150-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
151-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
152-PATRUS ANANIAS (PT-MG)
153-PAULO BAUER (PFL-SC)
154-PAULO BERNARDO (PT-PR)
155-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
156-PAULO ROCHA (PT-PA)
157-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
158-PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)
159-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
160-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
161-PROMOTOR AFONSO GIL (PDT-PI)
162-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
163-REGINALDO LOPES (PT-MG)
164-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
165-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
166-RICARDO IZAR (PTB-SP)
167-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
168-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
169-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
170-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
171-RUBENS OTONI (PT-GO)

172-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
173-SARNEY FILHO (PV-MA)
174-SELMA SCHONS (PT-PR)
175-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
176-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
177-SIMPLÍCIO MÁRIO (-)
178-TAKAYAMA (PMDB-PR)
179-TARCISIO ZIMMERMANN (PT-RS)
180-TELMA DE SOUZA (PT-SP)
181-TEREZINHA FERNANDES (PT-MA)
182-VALDENOR GUEDES (PSC-AP)
183-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
184-VICENTINHO (PT-SP)
185-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
186-VIGNATTI (PT-SC)
187-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
188-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
189-WAGNER LAGO (PP-MA)
190-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
191-WASNY DE ROURE (PT-DF)
192-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
193-ZÉ GERALDO (PT-PA)
194-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
195-ZEZÉU RIBEIRO (PT-BA)
196-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
3-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
4-DR. HELENO (PP-RJ)
5-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
6-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
7-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
8-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
9-HELENO SILVA (PL-SE)
10-JOSÉ RAJÃO (-)
11-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
12-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
13-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)
14-MANINHA (PT-DF)
15-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
16-MARIA HELENA (PPS-RR)
17-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
18-NILTON BAIANO (PP-ES)
19-PAES LANDIM (PFL-PI)
20-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
21-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
22-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)

23-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)

24-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-FRANCISCA TRINDADE (-)

Assinaturas Repetidas

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)

2-ALCEU COLLARES (PDT-RS)

3-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)

4-ANSELMO (PT-RO)

5-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)

6-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)

7-ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)

8-ARY VANAZZI (PT-RS)

9-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)

10-BABÁ (S.PART.-PA)

11-CARLOS DUNGA (PTB-PB)

12-CARLOS NADER (PFL-RJ)

13-CARLOS SANTANA (PT-RJ)

14-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)

15-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)

16-COLOMBO (PT-PR)

17-DRA. CLAIR (PT-PR)

18-DURVAL ORLATO (PT-SP)

19-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)

20-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)

21-ENIO BACCI (PDT-RS)

22-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)

23-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)

24-FERNANDO FERRO (PT-PE)

25-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)

26-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)

27-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)

28-GUILHERME MENEZES (PT-BA)

29-HENRIQUE FONTANA (PT-RS)

30-IVAN VALENTE (PT-SP)

31-JOÃO ALFREDO (PT-CE)

32-JOÃO CALDAS (PL-AL)

33-JOÃO MAGNO (PT-MG)

34-JOÃO TOTA (PL-AC)

35-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)

36-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)

37-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)

38-LEONARDO MATTOS (PV-MG)

39-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)

40-LEONARDO VILELA (PP-GO)

41-LINDBERG FARIAS (PT-RJ)

42-LUCI CHOINACKI (PT-SC)

43-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)

44-LUCIANO ZICA (PT-SP)
45-LUIZ ALBERTO (PT-BA)
46-LUIZ COUTO (PT-PB)
47-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
48-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
49-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
50-MARIÂNGELA DUARTE (PT-SP)
51-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
52-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
53-MUSSA DEMES (PFL-PI)
54-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
55-NILSON MOURÃO (PT-AC)
56-ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
57-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
58-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
59-OSVALDO REIS (-)
60-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
61-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
62-PAULO BERNARDO (PT-PR)
63-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
64-PAULO ROCHA (PT-PA)
65-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
66-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
67-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
68-SIMPLÍCIO MÁRIO (-)
69-TARCISIO ZIMMERMANN (PT-RS)
70-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
71-VIGNATTI (PT-SC)
72-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
73-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
74-WASNY DE ROURE (PT-DF)
75-ZÉ GERALDO (PT-PA)
76-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº /2003

Brasília, 17 de dezembro de 2003

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Chico Alencar, que "Acrescenta parágrafo ao artigo 39 da Constituição Federal, fixando critérios para a revisão dos subsídios dos membros de Poder, dos detentores de mandato eletivo, dos Ministros de Estado e dos Secretários Estaduais e Municipais. ", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de

196	Assinaturas confirmadas;
024	Assinaturas não confirmadas;
106	Assinaturas repetidas;
002	Assinaturas ilegíveis.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa

N E S T A

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**Constituição
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção I Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

** Artigo, caput com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

** Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

** Inciso VII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

** Inciso X com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie

remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

** Inciso XI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

** Inciso XIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

** Inciso XIV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I,

** Inciso XV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

** Inciso XVI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

a) a de dois cargos de professor;

** Alínea a com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

** Alínea b com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

** Alínea c com redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 13/12/2001.*

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta e indiretamente, pelo poder público;

** Inciso XVII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

** Inciso XIX com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo

constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

** § 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

** § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - o prazo de duração do contrato;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

III - a remuneração do pessoal.

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

** § 10. acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

SEÇÃO II

Dos Servidores Públicos

** Seção II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

** Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

II - os requisitos para a investidura;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

III - as peculiaridades dos cargos.

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 5º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI.

** § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

** § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

** § 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º.

** § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

** Artigo, caput com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
